

Informações sobre regulamentação de Internet

Resposta ao Ofício nº259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

MÉXICO

Transmito, a seguir, informações recebidas da Secretaria de Relações Exteriores do México.

I. Há regulamentação acerca do uso da Internet?

A Constituição mexicana, em seu Artigo 6º, consagra o direito de acesso às tecnologias da informação e da comunicação, assim como os serviços de radiodifusão e telecomunicações, incluindo o de banda larga e Internet. Há ainda uma série de instrumentos legais que disciplinam a matéria, como a Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão, que estabelece que os usuários gozarão do direito à livre escolha e à não-discriminação no acesso aos serviços da Internet; A Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental, que regula o acesso à informação e a proteção de dados pessoais no setor público; A Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais em Poder de Particulares, que regula a proteção de dados pessoais em geral; A Lei Federal de Proteção ao Consumidor; além de outras normas e regulamentos.

- Há previsão de garantia da neutralidade de rede?

Sim, nos artigos 145 e 146 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão. Os concessionários e autorizados a prestar o serviço de acesso à Internet deverão respeitar a capacidade, velocidade e qualidade contratada pelo usuário, independentemente do conteúdo, origem, destino, terminal ou aplicação, assim como os serviços fornecidos através da Internet, obedecendo aos princípios da livre escolha, não-discriminação, privacidade, transparência e informação, gestão de tráfego, qualidade e desenvolvimento sustentado da infraestrutura, tal como definidos nos incisos do art. 145. Além disso, o Instituto Federal de Telecomunicações também pode expedir diretrizes de caráter geral sobre a matéria.

- São previstas exceções ao princípio da neutralidade? Quais?

Sim. Os concessionários e autorizados poderão tomar as medidas ou ações necessárias para a gestão de tráfego e administração de rede conforme as políticas autorizadas pelo Instituto Federal de Telecomunicações, a fim de garantir a qualidade ou a velocidade do serviço contratado pelo usuário, sempre que isso não constitua uma prática contrária à livre concorrência. Outras exceções poderão ser definidas pelo IFT em suas resoluções, a partir do estudo de cada caso concreto.

- O provimento de acesso gratuito a determinadas aplicações é visto como violação da neutralidade?

É competência do Instituto Federal de Telecomunicações – em seu caráter de regulador em matéria de concorrência econômica para o setor de telecomunicações - determinar se alguma conduta constitui uma violação à neutralidade da rede.

II. Há legislação disciplinando a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais?

Sim. Os artigos 6º, 16 e 21 da Constituição mexicana, a Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental, a Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais em Poder de Particulares, os regulamentos dessas leis e as diretrizes emitidas pelo Instituto Federal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (IFAI). Além disso, os artigos 189 e 190 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão contemplam dispositivos relativos à cooperação dos concessionários de telecomunicações com as autoridades.

- De que maneira os provedores de conexão e de aplicações de Internet comprovam o cumprimento dessa legislação?

Em matéria de proteção de dados pessoais, o IFAI é o organismo encarregado de zelar pelo cumprimento das obrigações por parte dos sujeitos relevantes. Além disso, as obrigações dos concessionários de telecomunicações em matéria de cooperação com as autoridades estão descritas no artigo 190 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão. Por outro lado, o usuário ou competidor podem acionar o órgão competente para assegurar o cumprimento das leis relevantes.

- De que maneira são apuradas as violações a essas regras?

Os órgãos competentes em matéria de transparência e acesso à informação e proteção de dados, assim como em matéria de telecomunicações, são os encarregados de observar o cumprimento dos diversos dispositivos legais por parte dos sujeitos relevantes. No caso das telecomunicações, o Instituto Federal de Telecomunicações; em matéria de acesso à informação e proteção de dados pessoais, o Instituto Federal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (IFAI). Qualquer omissão ou desacato dos dispositivos legais será sancionado pela autoridade, nos termos previstos pela legislação penal, administrativa ou civil aplicável.

III. Há previsão de dever de guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão?

A Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão contempla unicamente o registro do tipo de comunicação, incluindo dados. Os concessionários de telecomunicações e, quando aplicável, os autorizados e os provedores de serviços de aplicações e conteúdos são obrigados a atender todas as ordens por escrito emanadas da autoridade competente, nos termos estabelecidos pela lei. O IFT também tem o poder de expedir diretrizes específicas em matéria de segurança e justiça.

De acordo com o artigo 190 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão, os concessionários de telecomunicação e, quando aplicável, os autorizados, deverão conservar

um registro e controle das comunicações realizadas de qualquer tipo de linha que utilize numeração própria ou alugada, sob qualquer modalidade, que permita identificar com precisão os seguintes dados: nome, denominação ou razão social e domicílio do assinante; tipo de comunicação, serviços suplementares ou serviços de mensagens ou multimídia usados; dados necessários para o rastreamento e identificação da origem e destino das comunicações de telefonia móvel; número de destino, modalidade de linhas com contrato ou plano de tarifas, como na modalidade pré-paga; dados necessários para determinar a data, hora e duração da comunicação, assim como o serviço de mensagens ou multimídia; conservar a data e hora da primeira ativação do serviço e a etiqueta de localização desde a ativação do serviço; identificação e características técnicas dos dispositivos, incluindo, entre outros, os códigos internacionais de identidade de fabricação do aparelho e do assinante; e a localização digital do posicionamento geográfico das linhas telefônicas.

- Quem tem o dever de guardar cada um desses registros?

Os concessionários de telecomunicações e, quando aplicável, os autorizados.

- De que maneira é disciplinado o dever de guarda de registros de aplicação e de registros de conexão?

O artigo 190 da Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão indica que qualquer omissão ou desacato será sancionado pela autoridade nos termos previstos pela legislação penal aplicável.

IV. Qual a relação, nesse país, entre a proteção do consumidor e a proteção de dados pessoais? A proteção dos dados e da privacidade do consumidor é realizada através de leis e instituições de proteção ao consumidor ou exclusivamente pela legislação referente à proteção de dados?

A proteção dos dados pessoais no México é estipulada por legislação própria, independente da existente para a proteção do consumidor. A Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental, além de determinar que os cidadãos têm o direito de peticionar o Estado mexicano com vistas a obter informações sobre sua atuação, afirma, em seu capítulo IV ("Proteção de Dados Pessoais"), que os "sujeitos obrigados" (o Estado ou entes particulares com acesso a informações privadas dos cidadãos) "devem adotar medidas necessárias que garantam a segurança dos dados pessoais e evitem sua alteração, perda, transmissão ou acesso não- autorizado".

V. O país possui um órgão administrativo cuja competência abrange diretamente a aplicação de normas de proteção de dados pessoais?

Sim. A Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental determinou a criação do Instituto Federal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (IFAI). O organismo é autônomo, e seu órgão máximo é o Plenário, composto de 7 conselheiros designados pelo Senado mexicano, posteriormente ratificados pelo Presidente da República. O IFAI é encarregado de 1) Garantir o direito de acesso dos cidadãos à informação pública governamental e 2) Proteger os dados pessoais dos cidadãos, tanto os

que estão em posseção do Estado quanto de outros particulares (como empresas).

Transmito, a seguir, links para os principais dispositivos legais mencionados acima:

-Lei Federal de Telecomunicações e Radiodifusão:

http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LFTR_140714.pdf

-Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental:

http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/244_140714.pdf

-Lei Federal de Proteção de Dados Pessoais em Poder de Particulares:

<http://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LFPDPPP.pdf>